



Comunicado

Competências dos Cardiopneumologistas

Recentemente foi publicada na Revista Portuguesa de Cardiologia por Sampaio, F. *et al*, o artigo intitulado Documento de Consenso e Recomendações para a realização de Ecocardiografia Transtorácica em Portugal¹. Conforme explícito no resumo do mesmo, este documento “pretende contribuir para este esforço, enumerando-se competências a adquirir e procedimentos a adotar de modo a garantir operadores e laboratórios qualificados”.

Após uma análise profunda do mesmo, **são diversas as virtudes reconhecidas** ao grupo que trabalhou neste manuscrito, sendo que o intuito fulcral do mesmo é agradável, por forma a **eleva a qualidade técnica** dos exames realizados nos laboratórios de ecocardiografia.

Ainda assim, este documento resultou do esforço de um grupo de trabalho que **não incluiu nenhum Cardiopneumologista**, conforme é possível analisar na lista de autores. Como é possível constatar nos diversos laboratórios de ecocardiografia nacionais, os Cardiopneumologistas são membros integrantes do corpo profissional. Por conseguinte, este manuscrito peca por **não ser agregador dos diferentes profissionais** que intervêm nesta área, sendo que a inclusão de todos os grupos profissionais permitiria a majoração dos seus contributos.

Dentro do panorama jurídico nacional, a **Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.** (ACSS) é o atual regulador do exercício dos profissionais das áreas das Tecnologias da Saúde. Posto isto, **apenas este organismo detém as responsabilidades e direito para emanar documentos que perfilam as competências** profissionais deste grupo, onde os Cardiopneumologistas se incluem.

Tendo em conta estas premissas, a Direção Nacional considera que os autores deste manuscrito, que se incluem num grupo profissional distinto, não deveriam ter emanado recomendações sobre as competências e plano formativo pós-graduado dos Cardiopneumologistas atendendo à ausência de contributos destes profissionais na elaboração destas recomendações. A intromissão de outros grupos profissionais na determinação do perfil de competências dos Cardiopneumologistas é uma atitude com a qual Direção Nacional da APTEC não pode compactuar.

Na história da profissão dos Cardiopneumologistas tem-se registado uma evolução do perfil de competências. A sua descrição genérica encontra-se explícita nos diversos documentos que regulam a profissão no sistema público (Decreto-Lei n.º 261/93, Decreto-Lei n.º 320/99, Decreto-Lei 564/99, Decreto-Lei n.º 110/2018, Decreto-Lei n.º 111/2018, Portaria 256-A/86).

¹ Sampaio, F., et al. (2018). "Consensus document on transthoracic echocardiography in Portugal." *Rev Port Cardiol* **37**(8): 637-644.



**Associação
Portuguesa de
Cardiopneumologistas**

Salientamos que 2017, a **APTEC atualizou o perfil de competências dos Cardiopneumologistas²**, encontrando-se nele espelhadas as múltiplas áreas de intervenção bem como a sua descrição. Aconselha-se a cada um dos intervenientes do processo assistencial em saúde a sua leitura para definição cuidada dos processos.

Salienta-se ainda que, conforme explícito no Decreto-Lei n.º 110/2018, artigo 4º (onde se descreve o perfil profissional), número 2, alínea a): *“Atuar em conformidade com a informação clínica, pré-diagnóstico, diagnóstico e processo de investigação ou identificação, cabendo-lhes conceber, planear, organizar, aplicar, avaliar e validar o processo de trabalho no âmbito da respetiva profissão, com o objetivo da promoção da saúde, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da reinserção”*, os **Cardiopneumologistas devem ser capazes de obter toda a informação clínica relevante** para os processos em que se encontram incluídos.

Como é possível analisar nos estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia³ (SPC), esta associação é de cariz científico com a finalidade de: *“promover o desenvolvimento da Cardiologia com o intuito de melhorar a saúde cardiovascular da população portuguesa”*. Sendo a APTEC uma associação congénere da SPC, também nos comprometemos com essa mesma finalidade estando disponível para colaborar afincadamente nos projetos que se construam.

No entanto, o passado recente demonstra-nos que, aquando da reunião preliminar da construção do protocolo de cooperação entre a SPC e a APTEC, tomamos conhecimento de que estaria em construção um suposto documento normativo de recomendações na área da ecocardiografia. Desde logo a Direção Nacional da APTEC se apresentou disponível para contribuir. A realidade dos factos espelha que tais intuítos não foram passíveis de ser cumpridos, pois a **APTEC não teve conhecimento prévio do documento** citado neste comunicado. A APTEC espera que, de futuro, tal seja possível de ser otimizado, para a agregação das mais-valias dos dois grupos profissionais, que possibilite uma majoração dos ganhos em saúde para os cidadãos.

Por fim, a Direção Nacional da APTEC vem reconhecer, mais uma vez, a necessidade de uma **efetiva regulação do setor dos profissionais das Tecnologias da Saúde** que permita a criação e reconhecimento das especialidades das áreas de intervenção; definição concreta de perfis de competências bem como a sua defesa (para salvaguarda do direito máximo do utente a uma prática qualificada do profissional de saúde) e um aprofundamento de conhecimentos mandatório para o exercício.

Lisboa, 10 de setembro de 2018

A Direção Nacional

² http://aptec.pt/images/stories/files/galeria/perfil%20do%20cardiopneumologista_02_10_2017.pdf, visitado a 23 de agosto de 2018

³ https://spc.pt/pdf/sobre/estatutos_spc_2016a.pdf, visitado a 23 de agosto de 2018